

Procuradoria Geral do Município

LEI MUNICIPAL Nº. 2.156, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Cria elemento de despesa, abre Crédito Adicional Especial e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual”.

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os seguintes elementos de despesa, com a respectiva abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 41, inciso II e art. 43, §1º, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320/64, ficando incluídos no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), nas seguintes dotações orçamentárias:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA	
02	PODER EXECUTIVO	
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
02 07 37	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROCAD-SUAS)	
3.1.90.04.00	- Contratação por Tempo Determinado	R\$
5.000,00		
3.1.90.13.00	- Obrigações Patronais	R\$
1.000,00		
3.3.90.14.00	- Diárias Civil	R\$
1.000,00		
3.3.90.36.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$
1.000,00		
3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$
5.000,00		
3.3.90.40.00	- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$
3.000,00		
3.3.90.93.00	- Indenizações e Restituições	R\$
1.000,00		

3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$
4.989,96	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$
4.000,00	
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	R\$
1.000,00	

Parágrafo único. Servirão de recursos para a cobertura das despesas mencionadas nesta Lei, os repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, do Governo Federal, no valor de **R\$ 24.989,96 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, e ainda os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, conforme artigo 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Nos termos do *caput* do art. 1º, as dotações inseridas no Orçamento Programa de 2023, através desta Lei, poderão ainda serem suplementadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor fixado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal , 01 de novembro de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Iasmin Menezes de Oliveira